



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 179

De 20 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE AS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO FRENTE À RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DA UNIÃO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, QUE ESTABELECE A NOVA POLÍTICA REMUNERATÓRIA E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

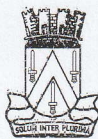
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, cabendo ao Município de Campina Grande estabelecer, outros consectários Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, além de outros consectários e vantagens legais, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Art. 2º. O Município ficará responsável pela administração dos recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, que serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Parágrafo único. Os recursos repassados pela União não poderão ser destinados para qualquer outro tipo ou forma de pagamento, ficando o Gestor Municipal responsável pela devida aplicação dos recursos.



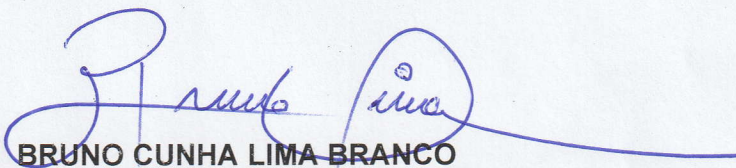
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Município de Campina Grande não poderá efetuar pagamentos inferiores a 02 (dois) salários mínimos para os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, observando-se o repasse financeiro pela União.

Art. 4º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 5º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Campina Grande, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional